



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.062

“Transforma e transfere cargos na estrutura da Administração Direta.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº. 4.670, de 27 de julho de 2015, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A Assessoria Especial do Prefeito fica transformada em Assessoria Especial e transferida, por vinculação e subordinação, para a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS.

Art. 2º A Consultoria Geral - Adjunta fica transformada em Assessoria Jurídica e transferida, por vinculação e subordinação, para a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 1º de dezembro de 2016, 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 1930.

Antônio Carlos Andrada
 Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.063

“Declara ponto facultativo o dia 09 de dezembro de 2016, em virtude das comemorações do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentro das comemorações do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, o dia 09 de dezembro de 2016 – Sexta-Feira, com exceção para os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 1º de dezembro de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
 Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves
 Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

LEIS

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 1º do Art. 170 do Regimento Interno e Parágrafo Único do Art. 67 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 4.794

“Institui a “Política Social de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Barbacena” e dá providências”

Art. 1º. Fica instituída a Política Social de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Barbacena, destinada a promover áreas de maior vulnerabilidade Social,

tendo como atividades esportivas as modalidades:

- I- vôlei;
- I- ginástica;
- II- atletismo;
- III- natação;
- IV- judô;
- V- capoeira

Art. 2º. As escolas da rede municipal de ensino incentivarão seus alunos a praticar as modalidades esportivas referidas no artigo 1º, supervisionados por um professor de educação física, nos períodos de contraturno escolar.

Art. 3º. São destinatários da política de que trata esta Lei:

- I- jovens de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, estudantes da rede estadual de ensino.
- II- Jovens moradores de instituições de assistência social;
- III- Jovens de bairros de elevada vulnerabilidade social que estudem em alguma rede municipal de ensino.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 05 de novembro de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da

Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva

Presidente

(Projeto de Lei nº. 020/2016 - autoria Vereador Tadeu José Gomes)

LEI Nº. 4.795

“Institui o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema de Transporte, professores e Profissionais que atuam junto ao Público.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema de Transporte, professores e Profissionais que atuam junto ao Público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto.

Art. 2º. O programa instituído no artigo 1º. Desta Lei será destinado a todos colaboradores do sistema de transporte público e privado, professores da rede pública municipal e particular e todo profissional que atua diretamente com o público em grande quantidade, devidamente identificados e que estejam exercendo sua função a época do calendário do programa de vacinação.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.

Art. 3º. As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

- I- vacina contra a gripe;
- II- vacina contra a gripe (influenza).

Art. 4º. O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Art. 5º. O Programa instituído, nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 05 de novembro de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da

Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva

Presidente

(Projeto de Lei nº. 052/2016 - autoria Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira)

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Luiz Gonzaga da Silva

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DÉCIMO TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2015 – CREDENCIAMENTO Nº 08/2015. Ressaquinha, 1º de dezembro de 2016. Nos Termos do Subitem 18.12.3 do Edital de Credenciamento nº 08/2015 ficam retificados os itens que seguem, referentes ao Anexo I do referido Edital que passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - Os procedimentos que seguem sofrerão redução e a redação do Anexo I do Edital passará a ser:

Código	Nome Técnico	Procedimento	Quantidade	Vr. Unitário
	SUB-GRUPO 02 TABELA SIGTAP - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Exames de análises clínicas - Laboratoriais	R\$ 560.803,00

II - Os procedimentos que seguem sofrerão aumento nos quantitativos e a redação do Anexo I do Edital passará a ser:

Código	Nome Técnico	Procedimento	Quantidade	Vr. Unitário
020403012 9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	Radiografia Tórax (1 incidência)	152	R\$ 20,64

Ficam Ratificadas as demais Cláusulas não expressamente alteradas por este Termo. Para que produza seus efeitos faça a publicação na forma da Lei.